

Datado de 16 de dezembro de 2021

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE AUDITORIA E RISCO

Índice

1	Objetivo, Aplicação e Fundamento	1
2	Competência.....	2
3	Composição de Membros.....	3
4	Coordenador do Comitê de Auditoria e Risco	4
5	Procedimentos Operacionais.....	5
6	Reuniões	6
7	Avaliação de Desempenho.....	7
8	Remuneração	7
9	Disposições Gerais	7
10	Vigência.....	7

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE AUDITORIA E RISCO

1 Objetivo, Aplicação e Fundamento

1.1 O presente “*Regimento Interno do Comitê Estatutário de Auditoria e Risco*” (“**Regimento Interno**”), aprovado em reunião do Conselho de Administração da **MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.** (“**Companhia**”), realizada em 16 de dezembro de 2021 disciplina o funcionamento e a execução das competências e obrigações legais e estatutárias do Comitê Estatutário de Auditoria e Risco (“**Comitê de Auditoria e Risco**”) em adição: (i) às diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia notadamente em seu artigo 17, parágrafo único (“**Estatuto Social**”); (ii) ao Código de Ética e Conduta aplicável às empresas do grupo econômico da Companhia, cuja adoção foi ratificada e seu texto atualizado na reunião do Conselho de Administração da Companhia de 12 de janeiro de 2021 (“**Código de Ética e Conduta**”); (iii) à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 23, de 25 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 23**”); (iv) às normas aplicáveis expedidas pela CVM e à legislação e regulamentação em vigor, conforme aplicável; e (v) ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento de Listagem do Novo Mercado**”).

1.1.1 Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.1.2 Este Regimento Interno é aplicável ao Comitê de Auditoria e Risco como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

1.2 O Comitê de Auditoria e Risco corresponde ao Comitê de Auditoria Estatutário previsto no artigo 17, parágrafo único do Estatuto Social e é órgão colegiado, estatutário, de caráter permanente e de assessoramento, vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, com a finalidade de exercer a fiscalização, controle e assessoramento dos administradores da Companhia nas atividades de sua competência.

1.3 O Comitê de Auditoria e Risco reportará diretamente ao Conselho de Administração, não possuindo relação ou vinculação de qualquer espécie com os demais órgãos da Companhia, tendo como principal objetivo prestar assessoria e aconselhamento na supervisão financeira, bem como para assegurar adequação das atividades dos auditores independentes e efetividade dos controles internos da Companhia.

1.3.1 Aplica-se aos membros do Comitê de Auditoria e Risco o disposto no Código de Conduta da Companhia.

1.4 Os objetivos do Comitê de Auditoria e Risco são de assessoramento e aconselhamento do Conselho de Administração na supervisão da qualidade e integridade dos relatórios financeiros da Companhia, bem como da aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a efetividade à gestão de risco e das auditorias interna e independente.

1.4.1 Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê de Auditoria e Risco constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

1.4.2 Na execução de suas responsabilidades, o Comitê de Auditoria e Risco manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria, a auditoria interna e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia.

2 Competência

2.1 Compete ao Comitê de Auditoria e Risco, entre outras matérias:

- (i) opinar sobre a contratação, destituição e do escopo dos serviços de auditoria independente;
- (ii) supervisionar a performance dos auditores independentes, a fim de avaliar sua independência, qualidade dos serviços prestados e adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (iii) discutir com os gestores sobre a disponibilização ao Comitê de Auditoria e Risco das informações compartilhadas com os auditores independentes, na extensão julgada pertinente;
- (iv) discutir, avaliar e aprovar o plano de trabalhos dos auditores independentes, e submeter sua conclusão ao Conselho de Administração;
- (v) revisar principais temas relacionados aos princípios contábeis e às demonstrações financeiras, incluindo mudanças significativas nos princípios contábeis adotados pela Companhia;
- (vi) analisar o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;
- (vii) revisar os efeitos das iniciativas regulatórias e contábeis nas demonstrações financeiras da Companhia;
- (viii) discutir o resultado dos trabalhos dos auditores independentes, incluindo o relatório de recomendações de controles internos e os procedimentos a serem adotados em relação às deficiências materiais identificadas;
- (ix) revisar, em conjunto com o Conselho de Administração, qualquer tema relevante relacionado à qualidade ou integridade das demonstrações financeiras;
- (x) avaliar o plano de execução das recomendações propostas pelos auditores independentes de melhoria de procedimentos contábeis, fiscais, societários e de controles internos apresentados pelos responsáveis de cada área, bem como a forma de acompanhamento das ações corretivas;
- (xi) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras. Pode ainda o Comitê de Auditoria e Risco avaliar informações contábeis em períodos específicos, devendo as solicitações serem efetuadas pelo Coordenador do Comitê;
- (xii) acompanhar e supervisionar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia, bem como avaliar a performance das respectivas áreas;
- (xiii) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, promovendo seu gerenciamento, de acordo com a “Política de Gestão Risco da Moura Dubeux Engenharia S.A.”;
- (xiv) revisar, em conjunto com o Conselho de Administração, qualquer tema relevante relacionado à adequação da Companhia aos dispositivos legais e regulatórios;

- (xv) avaliar, monitorar, e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- (xvi) aferir e supervisionar a qualidade, efetividade e integridade (a) dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança da Companhia; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (xvii) revisar, em conjunto com o Conselho de Administração, qualquer tema relevante relacionado ao desempenho dos Gestores de Risco, Compliance e Auditoria;
- (xviii) recomendar para aprovação do Conselho de Administração os planos gerais da Auditora Interna, avaliando a extensão dos trabalhos, de forma a garantir a manutenção de controles internos de qualidade superior e eficazes, além de identificar os riscos não cobertos adequadamente;
- (xix) reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração sempre que solicitado por estes, para discutir acerca das políticas, práticas e procedimentos identificados; e
- (xx) preparar o Relatório Anual Resumido na forma da Cláusula 2.2.1 abaixo.

2.2 Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria e Risco disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

2.2.1 A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria e Risco ("**Relatório Anual Resumido**"), a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) as atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados; (b) a avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia; (c) a descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia e as evidências de sua implementação; (d) a avaliação da efetividade das auditorias independente e interna; (e) a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros referentes ao período; e (f) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia. contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria e Risco ao Conselho de Administração.

2.2.2 O Comitê de Auditoria e Risco deve informar suas atividades trimestralmente ao Conselho de Administração, sendo que a ata do Conselho deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

3 Composição de Membros

3.1 O Comitê de Auditoria e Risco será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sendo:

- (i) ao menos, 1 (um) membro deve ser conselheiro independente da Companhia, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado; e
- (ii) ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas e no relacionamento com os auditores independentes.

3.1.1 O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Risco pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

3.1.2 É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Risco, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de acionista de coligadas ou de sociedades sob controle comum.

3.2 Os membros do Comitê de Auditoria e Risco, eleitos pelo Conselho de Administração, terão mandatos unificados de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. As eleições dos membros do Comitê de Auditoria e Risco serão realizadas anualmente, na primeira reunião do Conselho de Administração após a assembleia geral ordinária da Companhia.

3.2.1 A função de membro do Comitê de Auditoria e Risco é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

3.2.2 Os membros do Comitê de Auditoria e Risco devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Conduta da Companhia, neste Regimento Interno e nas melhores práticas empresariais de *compliance*, nacionais e internacionais, respeitadas as características da Companhia.

3.3 A indicação dos membros do Comitê de Auditoria e Risco deve observar a “*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da Moura Dubeux Engenharia S.A.*”.

3.4 A substituição dos membros do Comitê de Auditoria e Risco deve ser comunicada à Comissão de Valores Mobiliários em até 10 dias, contados da sua substituição.

4 Coordenador do Comitê de Auditoria e Risco

4.1 O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Auditoria e Risco, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades (“**Coordenador do Comitê de Auditoria e Risco**”).

4.1.1 Compete privativamente ao Coordenador do Comitê de Auditoria e Risco:

- (i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria e Risco, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;

- (ii) representar o Comitê de Auditoria e Risco no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
 - (iii) convocar, em nome do Comitê de Auditoria e Risco, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
 - (iv) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.
- 4.1.2** Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador do Comitê de Auditoria e Risco poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê de Auditoria e Risco.
- 4.1.3** O Coordenador do Comitê de Auditoria e Risco, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê de Auditoria e Risco por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria e Risco quando necessário ou conveniente, deve:
- (i) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê de Auditoria e Risco; e
 - (ii) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

5 Procedimentos Operacionais

- 5.1** Anualmente, o Comitê de Auditoria e Risco aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente.
- 5.2** O Comitê de Auditoria e Risco poderá convocar especialistas e contratar consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.
- 5.2.1** O trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de Auditoria e Risco de suas responsabilidades.
- 5.3** O Comitê de Auditoria e Risco deverá ser informado das denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, alinhado a classificação de alta criticidade da denúncia estabelecidos na Política de Apuração de Denúncias.
- 5.3.1** As denúncias poderão ser encaminhadas para o gestor de *Compliance* responsável pelo cumprimento do Código de Conduta da Companhia.
- 5.3.2** O Comitê de Auditoria e Risco garantirá o sigilo do denunciante, se solicitado, e a sua proteção, por meio da utilização do Canal de Ética, conforme descrito no Código de Conduta da Companhia.
- 5.3.3** As conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria e Risco decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador do Comitê de Auditoria e Risco (conforme definido na Cláusula 4.1) ao Conselho de Administração sempre que as denúncias envolverem membro da Diretoria da Companhia.

6 Reuniões

- 6.1** O Comitê de Auditoria e Risco reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses (bimestralmente), ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Comitê de Auditoria e Risco ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê de Auditoria e Risco.
- 6.1.1** As convocações das reuniões do Comitê de Auditoria e Risco serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e, preferencialmente, incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê de Auditoria e Risco até 48 (quarenta e oito horas) antes da reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria e Risco, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.
- 6.1.2** Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do Comitê de Auditoria e Risco poderá ser convocada em prazo inferior ao descrito acima.
- 6.1.3** As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê de Auditoria e Risco.
- 6.1.4** Na falta do quórum mínimo de 3 (três) membros, nova reunião será convocada, e deverá se realizar com quórum de 2 (dois) membros, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.
- 6.1.5** As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê de Auditoria e Risco serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.
- 6.1.6** As reuniões do Comitê de Auditoria e Risco serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido.
- 6.1.7** É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Auditoria e Risco por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê de Auditoria e Risco e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê de Auditoria e Risco serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.
- 6.1.8** O Comitê de Auditoria e Risco poderá convocar para participar de suas reuniões membros da controladora, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.
- 6.1.9** Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê de Auditoria e Risco serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão aprovadas pelos membros do Comitê de Auditoria e Risco presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

7 Avaliação de Desempenho

7.1 Com o objetivo de aumentar continuamente a sua efetividade, o Comitê de Auditoria e Risco deverá ser avaliado, no mínimo, a cada 1 (um) ano.

7.1.1 Estará elegível para participar do processo de avaliação, o comitê enquanto colegiado.

7.1.2 O processo de avaliação é de responsabilidade do Conselho de Administração.

7.1.3 O resultado da avaliação será disponibilizado a todos os membros do Comitê e do Conselho de Administração. O resultado da avaliação será disponibilizado a todos os membros e deverá ser utilizado como subsídio para promoção de melhorias e desenvolvimento do comitê.

8 Remuneração

A remuneração do Comitê de Auditoria e Risco deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia.

9 Disposições Gerais

9.1 Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

9.2 As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

10 Vigência

10.1 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultado em www.ri.mouradubeux.com.br.

* * *